Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.: 98
Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº 012/2020
Dispensa de Licitação nº 006/2020

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente nova demanda de serviços e atividades, fazendo com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento do deslocamento das equipes de epidemiologia e demais profissionais da área da Saúde na Cidade e Zona Rural, no intuito de realizar trabalhos preventivos e de orientação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar ao Sr. Secretário de Saúde, e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação constado nos autos, resolvemos o seguinte: **1.** Saliente-se que o mesmo apresentou habilitação, documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social,

Prefeitura de Brejão
Folha 9
Comissão de Licitação

atendimento desta forma, o Art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; **2.** A demonstração da escolha pelo menor preço é feita após pesquisa de mercado, em anexo; **3.** Ao que consta, foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde os serviços que serão realizados pela municipalidade junto às munícipes, entre outros que se fizerem necessários, cujo pagamento será feito após a regular prestação dos serviços, bem como, da apresentação da Nota Fiscal competente.

Tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa **Popular Locação de Veículos Ltda – Valentin Locadora,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, situada na Avenida Caruaru, 28 – Bairro: Heliópolis – Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-380, para a locação de 02 (dois) bens móveis (veículos), para atender a demanda em caráter especial e prestar, de forma complementar, os serviços na área de saúde por equipes de epidemiologia e demais profissionais da área da Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), pelo período compreendido de 04 (quatro) meses, que é a necessidade e carência de veículos desta área.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário e global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Depois de analisados estes requisitos básicos, da empresa acima, está apta a formalizar o contrato com a competência necessária para obtenção de bons resultados, a critério do Gestor Municipal.

Assim, deve ser acatado o presente pedido e justificado esta a escolha da empresa para contratação direta, via dispensa de licitação emergencial.

Brejão – PE, 03 de junho de 2020.

Edinaldo Almeida de Barros
Presidente CPL

Aline Inicio Ferreira
Membro da CPL

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL

Prefeitura de Brejão
Folha nº 100
Comissão de Licitação

Justificativa do Preço

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> "adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
> "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Assim, diante do exposto nos documentos constante nos autos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, e os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, esta CPL realizou consulta no sítio do TCE/PE, no endereço eletrônico:
https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!principal,
http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos, para verificar se o preço praticado em outro Ente está no limite de preço praticado no mercado, bem como, solicitou cotações as pessoas jurídica, sendo: empresas: **MGV Construções & Serviços Gerais Ltda-ME** (Agreste Construções e Serviços), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.008.761/0001-03; **J.M. Pinto e Aquino Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12; e **Popular Locação de Veículos Ltda – Valentin Locadora**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94 os demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços (locação) não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade.

O critério do menor preço mensal deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando valores.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial. Os valores estabelecidos, na consulta no sítio do TCE/PE, Painel de Preços e pesquisa de mercado, pelos serviços de locação, conforme planilha constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade estabelecida pelo mercado, bem como, com o registrado no Contrato Administrativo PMB/FMS nº 072-07/2017, sem aplicação de reajuste ao referido valor para a locação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.833/2020, nº 48.834/2020, e Decretos Municipais nº 006/2020, nº 008/2020, nº 014/2020 e demais alterações que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), após análise dos documentos e proposta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, seja pessoa física ou jurídica.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a dispensa de licitação emergencial é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, registra-se os valores apresentados pela credenciada: 1) **Popular Locação de Veículos Ltda – Valentin Locadora,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, situada na Avenida Caruaru, 28 – Bairro: Heliópolis – Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-380.

Prefeitura de Brejão
Fls.: 102
Comissão de Licitação

O valor mensal apresentado para a duração de 04 (quatro) meses, total geral é de **R$ 41.824,00** (quarenta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais), ou conforme prorrogação do póstero contrato.

Justificado, os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços, extraídos do processo nº 045/2017 – Pregão Eletrônico nº 018/2017, em apenso aos autos.

Considerando a vantagem da locação em detrimento à aquisição, já que, na primeira, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que o Órgão do municipal não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

Entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à ciência e manifestação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, bem como, da Controladoria Geral do Município, que póstero encaminhe-se os autos ao Gabinete da Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Brejão/PE para uma analise criteriosa e deliberação.

Brejão – PE, 03 de junho de 2020.

Edinaldo Almeida de Barros
Presidente CPL

Aline Inicio Ferreira
Membro da CPL

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL